

O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS NOS PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

THE ROLE OF INTERNATIONAL ORGANIZATION IN REGIONAL INTEGRATION PROCESSES

Luis Felipe Osório*

Mariana Martins**

SUMÁRIO: Introdução. 1 O sistema internacional. 2 Os processos de integração regional. 3 O papel das organizações internacionais. Considerações finais. Referências.

RESUMO: Desde o fim da Segunda Guerra Mundial e a conseqüente emergência da hegemonia estadunidense, o cenário internacional adquiriu características muito peculiares. Avançou consideravelmente no estreitamento dos laços econômicos pelo mundo. Em meio à intensificação das trocas comerciais e financeiras, frutificaram iniciativas localizadas de integração regional, as quais foram apresentadas como saídas viáveis para um horizonte de paz e prosperidade entre as nações. Com o final da Guerra Fria, o panorama estrutural não foi alterado, mas importantes mudanças circunstanciais advieram, sobretudo, o incremento dos processos econômicos, os quais passaram, inclusive, a ser cunhados como blocos regionais. Essa aproximação é devida não apenas à correlação política governos do momento, mas é resultado de um movimento mais perene e relevante. Nesse diapasão, as principais propostas de integração aperfeiçoaram seu caráter formal, constituindo-se em organizações internacionais, cujas formas política e jurídica revelam a nova configuração do sistema internacional capitalista. Em função da centralidade das organizações internacionais na era pós-fordista, este artigo terá como finalidade investigar o papel das organizações internacionais nos processos de integração regional, para que se possa ter uma compreensão ampla e plena de sua real concretude. Para isso, cabe a utilização teórica da crítica mais atual sobre a forma mercantil, enquanto ordenadora da sociedade capitalista, expressa pela teoria materialista do Estado e do direito.

Palavras-chave: Organizações Internacionais. Integração regional. Direito internacional. Sistema internacional capitalista.

ABSTRACT: *Since the end of World War II and the consequent emergence of American hegemony, the international scene has acquired very peculiar characteristics. He has made significant progress in strengthening economic ties around the world. Amid the intensification of trade and finance, fruited located regional integration initiatives, which were presented as viable solutions to a horizon of peace and prosperity among nations. After the end of the Cold War, the structural outlook has not changed, but important changes in circumstances thereby made, above all, the increase of economic processes, which began even to be minted as regional blocs. This approach is due not only to the political arrangement of the governments of the epoch, but is the result of a more lasting and significant movement. In this vein, the main proposals of integration perfected its formal character, being in international organizations, whose political and legal forms reveal the new configuration of the capitalist international system. Due to the centrality of international organizations in the post-Fordist era, this article aims to investigate the role of international organizations in regional*

* Atualmente é Professor Adjunto de Direito e Relações Internacionais, com ênfase em Organizações Internacionais e Processos de Integração Regional na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Doutor em Economia Política Internacional pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (2015).

** Graduanda do curso de Relações Internacionais na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

integration processes, so that we can have a comprehensive and full understanding of its real concreteness. For this, it is the theoretical use of the most current critique of the commodity form, while ordinator of capitalist society, expressed by materialist theory of State and law.

Keywords: *International Organizations; regional integration; international law; capitalist international system.*

INTRODUÇÃO

Entender as relações internacionais que cercam os Estados é tarefa de árdua compreensão devido à dinamicidade do sistema internacional e das diversas interpretações que um acontecimento social possa ter. Dessa forma, o objetivo deste trabalho é entender e apontar como se dá a contradição entre o desenvolvimento institucional e normativo a respeito das organizações internacionais e o papel que estas desempenham nos processos de integração regional.

No entanto, para tal fim, é necessário que analisemos os atores que as compõem e o cenário pelo qual estão inseridas. Partiremos da premissa de que os atores são os Estados instituídos pela Paz de Vestefália (1648), onde, formalmente, todos são iguais entre si, visto que são possuidores de um território, de um povo e de soberania, o que limita a possibilidade de intervenção de um Estado em assuntos domésticos do outro, pois estes somente detêm o monopólio do uso da força no seu âmbito doméstico. Além do mais, caracterizaremos o sistema internacional como interestatal e capitalista.

Limitaremos nosso espaço temporal no período do pós-Segunda Guerra Mundial, pois foi a partir desse fenômeno que emergiram novas contradições que merecem atenção e que impactaram diretamente na estrutura no sistema internacional: a emergência dos Estados Unidos como *hegemon*, a instauração do pós-fordismo (ou neoliberalismo) como a estrutura político, jurídica e econômica vigente, além de inserir o sistema internacional na lógica capitalista. É nesse contexto que os processos de integração regional emergem e surgem à medida que se apresentam como um meio para atingir objetivos econômicos pela via da interdependência econômica.

Para tanto, estruturaremos o artigo em três partes. Primeiramente será abordado um estudo sobre o sistema internacional, partindo da análise crítica acerca do Estado através das categorias da mercadoria e das formas sociais do capitalismo. Abordar-se-á a teoria da derivação do Estado, no sentido que o Estado não pode ser meramente reduzido a um instrumento

da classe dominante, mas como representante da forma política necessária para reprodução o modo de produção capitalista, permeado de conflitos e crises. Quando afirmamos que o sistema internacional é interestatal e capitalista, o fazemos baseados na pluralidade dos Estados que interagem entre si num ambiente competitivo e violento.

Assim, após compreender a lógica que permeia as relações interestatais, abordamos como se deram os processos de integração regional sob hegemonia norte-americana, através do viés neoliberal. Para tal, abordaremos como o pós-fordismo superou o Estado de bem-estar social, baseado no modelo keynesiano, com objetivo de entender como o neoliberalismo impactou nos processos de integração pela via dos blocos econômicos.

Por fim, analisaremos o papel que as organizações internacionais desempenham nesses processos de integração, tendo em vista analisar o porquê de sua grande relevância no sistema internacional. Em primeiro momento, analisaremos a essência do Direito Internacional no qual as organizações internacionais estão inseridas para que assim possamos estabelecer o papel que elas desempenham: o de aparato formal da hegemonia, como será exemplificado no decorrer do presente texto.

Para tal fim será utilizado uma revisão bibliográfica de autores críticos acerca dos determinados temas supracitados, visto que estes identificaram a dialética entre a aparência e a essência que permeia as relações sociais capitalistas existentes no cenário internacional e nos Estados que o compõem.

1 O SISTEMA INTERNACIONAL

O sistema internacional se faz um importante objeto de estudo, pois este pode ser entendido como uma estrutura através da qual ocorrem todos os fenômenos ligados às relações internacionais dos agentes que o compõem, sejam eles Estados, organizações internacionais, classes sociais, entre outros. No entanto, antes que se entenda como essa estrutura impacta no comportamento dos agentes, também é necessário que se analise o que ocorre no interior destes. Aqui, partiremos da premissa de que as ações dos agentes e o que acontece em seu âmbito doméstico impactarão na estrutura. Desse modo, em primeiro momento, analisaremos o Estado para que possamos entender o funcionamento do sistema internacional.

Entendido a partir das categorias da mercadoria e das formas sociais do capitalismo, o Estado é composto pelas relações de forças da luta entre as classes e permeado de conflitos, desigualdades e violência. Nesse contexto, tomando o capitalismo como modo de produção vigente, vale ressaltar que não é o Estado que condiciona o seu surgimento, assim como é um equívoco estabelecer que o próprio capitalismo origina o Estado. O que há é uma derivação não lógica e não causal, onde o Estado e o capitalismo surgem concomitantemente, em uma correlação complexa.

O dinheiro necessita da garantia oferecida pelo aparelho de coerção estatal, ou seja, ele deve ser controlado e regulado pelo Estado. Mas ele não é criado pelo Estado; surge da estrutura e da dinâmica do processo de valorização do capital mediado pela troca mercantil. (HIRSCH, 2010, p.46)

Em outras palavras, o Estado é a forma política necessária ao capitalismo, tanto no âmbito doméstico como no sistema internacional, devido a duas características: a pluralidade dos Estados e ao caráter mundial do capital. Nesse sentido, a pluralidade dos Estados se dá por meio da “competição, concorrência, apoio e estabilização recíproca” (MASCARO, 2013, p. 96), originando formas políticas e jurídicas e instituições similares entre os Estados constituídos. Portanto, a competição se torna um importante elemento para a reprodução do capital, visto que permite a junção de classes dominantes e interesses do capital nacional, tornando expoente a exploração da classe trabalhadora. Portanto, a divisão política do capitalismo em um sistema de Estados isolados, que competem entre si, e a desigualdade dos desenvolvimentos econômicos constituem a base para as relações internacionais de dominação e dependência, não sendo vantajoso que exista um Estado global, pois assim o capital e a política não teriam ganhos absolutos com a competição interestatal (HIRSCH, 2010).

Contudo, mesmo diante dessa corrida competitiva, a cooperação ainda existe no sentido em que permite melhores condições concorrenciais entre os Estados e para que o capital encontre menos empecilhos em sua valorização. O que se pode concluir é que a política estatal se molda aos interesses do capital, através de aparatos jurídicos, econômicos, políticos ou militares, como, por exemplo, quando o Estado permite a garantia da propriedade privada sobre os meios de produção que se tornam precondição da exploração da força de trabalho, impedindo que a classe trabalhadora se unifique.

Assim posto, no sistema internacional há uma internacionalização da estrutura de exploração que ocorre no doméstico dos Estados. Dessa forma, sendo a essência do sistema internacional pautada no Direito Internacional, ou seja, na soberania, na igualdade jurídica e na liberdade sobre decisões políticas dos Estados, há por base desigualdades materiais entre eles. Portanto, o vínculo estabelecido será o da dependência, o que permite a operacionalização da divisão social internacional através da forma política.

A igualdade formal entre os Estados está plantada numa profunda desigualdade real, que se desdobra em duas esferas: a distinta condição de poder entre esses próprios Estados e a diversidade das forças e da dinâmica no capital no ceio de tais unidades políticas e no mundo. [...] Daí no plano internacional, dá-se uma duplicidade: já tanto uma política dos capitais quanto uma política dos Estados. [...] Nessa dinâmica permeiam materialidades distintas e antagonismos sociais. (MASCARO, 2013, p. 99-100)

Nesse contexto, na medida em que o capitalismo vai amadurecendo resulta na fase imperialista, no entanto, esse não foi um simples movimento. Lenin (2012) aponta para três fases pela qual o capitalismo percorreu. A primeira delas consistiu na mudança mais expressiva da economia capitalista que marca passagem do capitalismo concorrencial para o monopolista. Tal mudança significou a concentração da produção sob o controle de um reduzido número de detentores de capital, além de gerar a socialização da produção, contudo, os meios sociais de produção ainda se encontram nas mãos desses poucos monopolistas. Já a segunda fase, consiste no redirecionamento no papel dos bancos de simplesmente intermediários para uma forma que garantisse a operacionalização do desenvolvimento desigual sustentado pelos monopolistas. O banco assumiu o papel de monopolista onipresente que detêm e controla maior parte do capital dos detentores dos meios de produção, além de serem agentes produtores do capital financeiro e do lucro através da associação do capital bancário com o capital industrial. Por fim, a última fase se caracteriza pela mudança na forma pela qual o modo de produção capitalista opera. Com o crescente excedente do capital financeiro e a limitação do mercado interno em gerar lucro, o movimento tendia para a internacionalização do capital para o desenvolvimento em infraestrutura na periferia que se submeteu ao capitalismo. Percebe-se, pois, que essa fase consiste na exportação de capitais e não mais de mercadorias.

Vale ressaltar nesse momento que, no plano internacional, a relação de exploração não será somente entre a classe dominante (detentores dos meios de produção) e a classe explorada (trabalhadores), mas haverá de um lado as metrópoles e, de outro, as formações sociais dominadas/dependentes traduzidas na periferia do sistema internacional. No entanto, essa não é a única mudança resultante do imperialismo: o modo de produção e a divisão social do trabalho também se alteram, tornando-se complexas, interligadas e diversificadas.

A integração dos processos de trabalho no interior de uma firma em escala internacional pode assumir várias formas. Pode se tratar de uma integração vertical, cada filial em um país sendo encarregada de um estágio de produção ou de uma série de componentes e partes de um produto ou grupo de produtos. [...] Pode-se tratar, igualmente, de uma integração horizontal, cada estabelecimento ou filial especializando-se, de um objetivo a outro, na produção de produtos que elas trocam entre si. (POULANTZAS, 1975, p. 63)

As formas de acumulação de capital também foram alteradas e deslocadas da periferia (como aconteceu no período da colonização) para as próprias metrópoles, mas ainda sim continuaram a existir nas formações dependentes. Com isso, foi-se possível aumentar a exploração (baixos salários, intensificação do trabalho, diversificação dos produtos, entre outros fatores) objetivando o aumento da taxa de lucro, da valorização do capital através da exploração do trabalho e, conseqüentemente, aumento da exportação de capitais. No entanto, essas modificações continuaram ocorrendo na periferia, propiciando, além do mais, o “desenvolvimento do subdesenvolvimento” (POULANTZAS, 1975, p. 69) com a industrialização da agricultura, por exemplo.

Já na atualidade, essa relação imperialista se dá “quase sempre numa relação entre dois ou mais Estados, numa amarra de poder a partir de um Estado dominante que mantém, no entanto, a forma política soberana e autônoma das unidades estatais submetidas” (MASCARO, 2013, p. 102). A dominação das sociedades periféricas será responsável pela universalização das formas capitalistas; universalização esta que garante a operacionalidade do capitalismo na garantia das propriedades, da circulação mercantil e da exploração da mão-de-obra assalariada. Em outras palavras, a universalização é responsável por criar, na periferia, perfeitas condições para a reprodução do capitalismo.

O imperialismo pós-fordista (HIRSCH, 2010), ou neoliberalismo, do século XXI caracteriza-se pela tendência à cooperação, emergindo vários Estados centrais inseridos num sistema-mundo capitalista onde todos estão submetidos ao mesmo processo de acumulação. No entanto, a competição – disputa por melhores condições para a internalização do capital – ainda se faz presente. Esse processo acaba por deteriorar as condições sociais internas que resultam em novos conflitos, demandas e lutas de indivíduos, grupos e classes.

Portanto, o que se percebe é que o capitalismo contemporâneo estabeleceu-se para além dos Estados, instaurando sua própria dinâmica e fragilizando, em certa medida, o Estado, o qual teve sua função política alterada: não perdeu sua forma, mas, sim, seu conteúdo. Agora, a contradição encontra-se no fato que, ao invés dos Estados se apresentarem como um mecanismo de freio da desigualdade e exploração eminentes ao capitalismo, estes são, antes de tudo, um mecanismo de expansão da lógica capitalista no plano mundial, onde todos os agentes podem ser analisados através da forma mercantil.

2 OS PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

O Estado de bem-estar social, uma forma de organização fordista emergida no final do século XIX e início do século XX, fora desenvolvida pelos Estados capitalistas somente no pós Segunda Guerra Mundial. Baseada no modelo keynesiano (doutrina que defendia a necessidade de instrumentos estatais para promover o crescimento econômico e atenuar crises). A consolidação dessa estrutura estatal pode ser interpretada devido à disponibilidade de excedente econômico que deveria ser realocado junto ao aumento da capacidade administrativa do Estado, advindo de seus esforços de centralização estatal. Em outras palavras, seria o excedente econômico oriundo de períodos precedentes à Segunda Guerra Mundial que deveria ser aplicado sob forma de investimentos no setor social (os chamados gastos sociais) e no setor industrial por parte de um Estado fortalecido e centralizado, com vistas a garantir a estabilidade política.

No entanto, a interferência do Estado nas relações comerciais, objetivando a valorização da mão de obra, mediante o estímulo à demanda agregada e a garantia de direitos, acabou por representar o surgimento de barreiras para o desenvolvimento do capitalismo, pois, nesse contexto, a força trabalhista através dos sindicatos representava uma espécie de poder

de barganha ao desenvolvimento do modo de produção capitalista, na medida em que o custo da produção aumentava e, assim, diminuía o lucro dos detentores dos meios de produção. Contudo, quando há a recuperação, principalmente europeia, da economia capitalista e da fração dominante da classe burguesa, esse Estado de bem-estar social começa a entrar em estado de crise devido à pressão por maior liberalização da economia. Assim, na década de 1960 e 1970, surgia o pós-fordismo (HIRSCH, 2010) ou o neoliberalismo – uma reação ao modelo do bem-estar social e, de certa forma, um resgate às políticas adotadas no pré-Segunda Guerra Mundial. Tal período foi marcado por uma política internacional de liberalização dos mercados financeiros e de capitais e pela desregulamentação econômica. No entanto, após o fim da bipolaridade estabelecida pela Guerra Fria, em meados da década de 1990, o neoliberalismo iria impactar de maneira incisiva nos processos de integração regional. Sob hegemonia dos Estados Unidos, o discurso defendido era de que a união dos povos e a interdependência econômica seriam as condicionantes para a “paz”¹.

No entanto, a existência da contradição entre a teoria e a prática encontra-se quando o neoliberalismo, pautado na abertura das economias tanto do centro como da periferia possibilitando a instauração de empresas e capital estrangeiro em seu seio, acabou por causar mudanças na estrutura dos Estados, privilegiando o âmbito mercantil em face ao social. O sistema previdenciário foi privatizado, os sindicatos tiveram seu poder de barganha enfraquecido, o desemprego aumentou ao passo que a desigualdade social se ampliava. A flexibilidade do mercado deve ser vista para além da rapidez e capacidade de adaptação da economia, mas também como instabilidade social e política. Privatizou-se os aparelhos estatais e abriu-se a regulação para o mercado concorrencial (HIRSCH, 2010).

Como muito se discute, o pós-fordismo (HIRSCH, 2010) não representou o desaparecimento do Estado ou a sua diminuição na economia, mas sim aumentou a margem de manobra do capital no âmbito do poder político. Pleiteava-se a formação de um Estado forte que agisse em prol

¹ Analisada à luz da teoria neofuncionalista, a integração regional seria explicada por meio do compartilhamento de soberanias com o foco na solução de problemas comuns seja entre os Estados, entre as classes ou entre grupos políticos, onde as instituições deveriam servir de meio para solução do impasse. Assim, algumas motivações para a integração regional giravam em torno da promoção da segurança comum, a obtenção do desenvolvimento econômico, o controle por parte da nação mais forte e, por fim, a promoção de uma sociedade unificada. Além do mais, a integração regional em um setor (inicialmente econômico) ocasionaria um transbordamento (spill over) para outras questões que, por sua vez, irão garantir o desenvolvimento e aprofundamento da integração.

da classe financeira dominante, visto que o neoliberalismo não existe senão o capitalismo. Nessa maneira, o Estado entendido como a forma assumida pelas relações sociais de domínio, poder e exploração, é um fator de coesão que permeia o modo de produção capitalista. Ainda mais, “o Estado é a forma que a comunidade política assume sob as condições sociais dominantes no capitalismo” (HIRSCH, 2010, p. 32).

Nesse momento, vale ressaltar que também houve uma reorientação na classe dominante quando no processo de mudança do Estado burguês keynesiano para o Estado burguês neoliberal. A hegemonia das burguesias nacionais, predominante no Estado de bem-estar social, passara para o controle pelas burguesias internas ou para a fração da burguesia no bloco de poder (HIRSCH, 2010). Poulantzas (1975) complementa essa ideia demonstrando que o neoliberalismo permitiu uma espécie de dupla luta de classes: a dominação de uma classe dominante diante uma classe dominada, conduzindo a formação de um bloco no poder e, por conseguinte, a hegemonia de uma fração da classe dominante dentro do bloco no poder. Desse modo, a classe hegemônica terá duas funções, sendo uma de representar os interesses gerais da nação e outra de sobressair-se em relação às demais frações de classe na sua relação com o estado capitalista. O Estado se comporta, assim, como o centro do poder político e se coloca acima das divisões de classe, no sentido em que opera na representação de uma unidade social, responsável por atender os interesses de uma pequena parte da nação como se estes fossem a concretização da vontade nacional.

Ainda mais, Poulantzas (1975), inspirado no pensamento gramsciano, discorre que a hegemonia opera em dois âmbitos. O primeiro deles consiste no fato da hegemonia operar no âmbito das formas, das instituições políticas, onde as mesmas agem em prol dos interesses da classe dominante, dando tratamento especial a determinados assuntos. Já o segundo âmbito representa como a hegemonia opera na prática. Podemos destacar como exemplo o sistema financeiro internacional sendo regido pelo padrão dólar-ouro (instituído pelo Acordo de Bretton Woods) como se o dólar fosse uma moeda mundial aceita por toda a comunidade internacional antes de ser um interesse particular dos Estados Unidos. Dessa forma, o capital imperialista necessita do aparato político e jurídico do Estado para se internacionalizar, quando ao:

[...] celebrar acordos e tratados internacionais; ao permitir a exportação de capitais e mercadorias; ao definir taxas de câmbio, juros, tarifas aduaneiras; ao elaborar a política

protecionista em geral; e ao resolver controvérsias comerciais em organizações internacionais, entre outras prerrogativas. Neste diapasão, não há como rechaçar a integração econômica regional como um dos vetores do processo de internacionalização, encetado pelo aprofundamento da economia política liberal. (OSORIO, 2015, p. 164)

Assim posto, sob hegemonia norte-americana as propostas de integração econômica intensificaram-se por determinados motivos, sendo o principal deles o apoio decisivo dado pelo poder hegemônico à reconstrução econômica da Europa Ocidental como uma estratégia de reinserção internacional desta como subordinada ao sistema de poder norte-americano e não mais como centro do sistema internacional. Dessa forma, no contexto do neoliberalismo, os processos de integração regional se darão sob a forma de blocos econômicos, responsáveis por aumentar a interdependência econômica entre os Estados-membros visando à consolidação do regionalismo econômico. Entendendo os processos de integração regional como parte da internacionalização da forma político e jurídica do modo de produção capitalista, observa-se que, nesse sentido, os blocos econômicos operam como forma de legitimar os interesses econômicos liberais devido ao caráter mundial do capital, apesar de num primeiro momento, estes se pautarem pelo modelo de bem-estar social. Se no âmbito dos Estados o capital encontrava empecilhos em sua reprodução devido ao controle pelos aparelhos estatais, no cenário internacional o capital conseguiria operacionalizar de forma livre, principalmente quando utiliza da cooperação como forma de alinhar os capitais internacionais. Tal processo representou inúmeras mudanças na operacionalização do sistema internacional, na luta de classes e nas formas de trabalho.

A emergência de blocos econômicos em simultaneidade, um fenômeno da globalização, mas que fora consolidado na década de 1990, proporcionou a formação de regionalismos econômicos permeados pela concorrência entre os blocos constituintes. Tal concorrência se faz importante na medida em que representa um meio para a internacionalização do capital em busca de investimentos em diversas áreas e espaços políticos. Estes investimentos, por sua vez, não objetivaram a unificação das Nações senão por via econômica. Em outras palavras, a fragmentação política do mercado internacional é o fator que possibilita a reprodução do capital e da força de trabalho.

Nesse momento, percebe-se que a luta de classes do bloco no poder existente no interior dos Estados desaparece, no sentido de que há

uma aliança entre os capitais nacionais que supera essa polarização de interesses. As condições de trabalho tornam-se deterioradas e as relações sociais fragmentadas, visto que não há benefícios sociais nessa forma de cooperação. Além do mais, as empresas monopolistas buscavam uma saída às pressões sindicais, transferindo sua produção para áreas periféricas, onde o trabalho não era regularizado pelos sindicatos e onde o custo de produção não seria tão alto quanto nas metrópoles.

As articulações entre Estados devem ser pensadas como necessidades de reprodução interna do capital e também como imperativos de sua reprodução internacional. [...] Mas, além disso, a constituição dos blocos, de mercados comuns, de instituições multilaterais e internacionais permita que haja melhores condições para a concorrência entre Estados e também para que o capital encontre menos obstáculos ao seu processo de valorização. (MASCARO, 2013, p. 97)

3 O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

Interpretando o Direito Internacional derivado da teoria formamercantil, ou seja, como constituído de uma relação entre os proprietários de mercadorias em suas relações de troca, Miéville (2005) defende que a coerção se faz um elemento presente e fundamental para entender essa teoria, visto que o uso da força é implícito às relações de trocas; a força as mantém e é o seu coração.

Indo de acordo às ideias de Pachukanis (1980) no que diz respeito à concepção do Direito, Miéville (2005), ora concordando ora criticando, também o entenderá como uma forma de dominação utilizada pela burguesia enquanto se demonstra como meio de proteção ao direito de propriedade tanto do proletário como do capitalista.

Em outras palavras, o que poderíamos chamar direito internacional, forma jurídica que regula as relações entre os grupos sociais organizados, antecede o capitalismo e o Estado burguês. Somente quando o Estado burguês torna-se o tema central dessas relações que podemos, com plena justificação, chamá-los de direito internacional: nesse momento que o ‘internacional’ nasce. Mas a forma das relações já existia. (MIÉVILLE, 2005, p. 132)

Contudo, vale ressaltar que as relações sociais do capitalismo não são simples relações sociais de troca de mercadoria, mas também são

as relações de exploração desigual que podem ser traduzidas na relação salarial, por exemplo. Dessa forma, a forma jurídica também incorpora as relações particulares da classe dominante na lógica capitalista de exploração. Se, a força decide, então não se tem um conflito de igualdade entre o capital e o trabalho.

Assim, Miéville (2005) acredita que a luta dos Estados capitalistas constitui o conteúdo do Direito Internacional. No entanto, essa luta entre os capitalistas é mais do que uma luta entre Estados de economia capitalista; ela se traduz como uma luta em busca de capital. “Esse conteúdo é uma contínua forma de luta sobre o controle dos recursos capitalistas, que irá, por muitas vezes, como parte da economia capitalista desencadear num processo competitivo de violência política” (MIÉVILLE, 2005, p. 139). Assim, esses Estados capitalistas agem em prol dos seus interesses particulares, mesmo que assinem acordos que pareçam ser em prol dos interesses gerais.

Como já supracitado, o capitalismo é baseado na troca de mercadorias e essa troca contém permanente violência. No entanto, a internacionalização da relação de trocas tende a levar à abstração do Estado como uma “terceira força” (MIÉVILLE, 2005, p. 139) como forma de estabilizar esta relação de trocas. Essa interpretação se faz importante para entender a separação da economia e política. No entanto, retomando ao uso da força coercitiva utilizada pelos Estados nas relações jurídicas, faz-se necessário ressaltar que essa força não será detida de forma igualitária, assim como todo o desenvolvimento do capitalismo se traduz na desigualdade. Pachukanis (1980) claramente demonstra o paradoxo do Direito Internacional, onde ao mesmo tempo em que se constitui numa relação entre atores juridicamente iguais, é uma forma em que os “Estados mais fracos não podem esperar para ganhar” (MIÉVILLE, 2005, p. 142). Ou seja, entre a igualdade de direitos, a força irá decidir.

O Direito Internacional burguês, em princípio, reconhece que os Estados têm direitos iguais, mas na realidade eles são desiguais em seu significado e seu poder. Por exemplo, cada estado é formalmente livre para escolher os meios que considere necessárias para aplicar em caso de infração ao seu direito: “No entanto, quando um Estado ‘maior’ permite que seus meios coercitivos sejam conhecidos pelo uso da força, um Estado ‘menor’ apenas oferecerá resistência passiva ou será obrigado a ceder”. Esses benefícios de igualdade não são apreciados por aquelas nações que não

se desenvolveram na lógica capitalista e que se envolveram em relações internacionais não como sujeito, mas como objeto de política colonial dos Estados imperialistas. (PACHUKANIS, 1980, p.178).

Dessa forma, é inserido nesse contexto que as organizações internacionais surgem. Entendidas como um órgão regulador e mediador de caráter instrumental e possuidor de personalidade jurídica própria e derivada, estas representam a união de vontades entre Estados, mas também entre outras organizações internacionais, sendo, portanto, um elemento centralizador de debates e regulador de soluções de controvérsias. Contudo, essa classificação há de ser analisada em sua essência.

Nessa perspectiva, “a disputa entre os Estados imperialistas pelo restante do mundo é, então, um fator constituinte da natureza e do destino das organizações internacionais correspondentes” (PACHUKANIS, 1980, p. 175). Percebe-se, pois, que as organizações internacionais acabam por refletir a luta de poder entre os Estados, ou seja, acabam por reproduzir a lógica capitalista da forma-mercantil, pois estão inseridas no contexto do Direito Internacional. Ainda mais, são a expressão dos interesses dos países dominantes – ou de uma fração de classe que os comandam – travestidos dos interesses gerais.

Ao analisarmos a estrutura das organizações internacionais, verifica-se que a suposta autonomia que possuem é responsável por esconder sua essência. A contradição entre o desenho institucional e a prática é expressa quando estas dão tratamento especial às questões de interesses dos países centrais ou da fração interna que os controlam. Desse modo, as organizações internacionais são o aparato formal da hegemonia, tendo em vista que representam a sua forma institucionalizada onde, nesse momento, pode-se citar o Fundo Monetário Internacional (FMI), a Organização Mundial do Comércio (OMC), a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), a Organização das Nações Unidas (ONU), entre outras. No entanto, não se pode esquecer que a hegemonia também opera no âmbito das práticas para que haja sua manutenção ou a tomada de poder. Nesse sentido, o uso da força é superado pela ideologia que se traduz no consenso. Isso ocorre, porque para Cox (2007) o *hegemon* deve realizar concessões para a manutenção de uma hegemonia. Nessa lógica é que se pode entender como os Estados Unidos, enquanto *hegemons*, utilizam desse aparato institucional para projetar seu poder, sua dominação.

Quando Poulantzas (1975) analisou os sinais de dominação do capital americano no imperialismo, o autor não se ateve sobre como a hegemonia operaria no cenário atual. Assim, somente descreve que após a Segunda Guerra Mundial, o crescente volume de exportação de capitais pela via de investimentos diretos tinha um novo destino: as metrópoles imperialistas europeias. No entanto, “é necessário, assim, nos atermos às modificações atuais na constituição internacional do capital e na divisão social imperialista do trabalho” (POULANTZAS, 1975, p.62) para a compreensão da prática imperialista norte-estadunidense.

Se partirmos da premissa de que o crescimento econômico e, por conseguinte, a relevância no cenário internacional dos Estados Unidos foi incrementada pela via das exportações de capitais para a Europa, o que se percebe hoje é que o país utiliza das organizações internacionais para projetarem sua hegemonia no sistema internacional. Nesse contexto, podemos citar o padrão dólar-ouro, o qual foi responsável por estabelecer um novo sistema monetário que daria bases para o novo ordenamento mundial que emergia no pós- Segunda Guerra Mundial. Vale ressaltar que o dólar não foi instituído como uma moeda universal pautado na demanda da sociedade internacional, mas ocorreu no sentido contrário: a sua instituição foi emanada na vontade norte-americana a partir da aspiração de controlarem a economia internacional. E é a partir desse âmbito da prática que funcionam as principais organizações internacionais.

Não obstante, essa nova configuração mundial – pautada nas organizações internacionais – também foi responsável por inserir uma nova divisão social do trabalho. Se antes havia a dominação do centro sobre a periferia, agora a relação de dominação, exploração e dependência ocorre dentro e entre os centros imperialistas, num sentido horizontal. Por fim, percebe-se que as organizações internacionais são a representação das relações de força resultante da balança de poder existente no sistema internacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na tentativa de se realizar um estudo sobre o papel das Organizações Internacionais nos processos de integração regional, deve-se primeiramente situá-las no espaço e no tempo para que, assim, seja possível compreender a raiz do fenômeno social. Dessa forma, o espaço refere-se ao sistema internacional formado pelas relações interestatais de caráter

capitalista. Portanto, é necessário que analisemos os Estados, visto que estes são os elementos fundamentais do sistema internacional.

Partindo da premissa da teoria forma mercantil, pensada por Pachukanis (1980), como um aperfeiçoamento ao pensamento de Marx, e desenvolvida pelos derivacionistas, como Hirsch (2010), os Estados são compostos pelas relações de forças da luta entre as classes e permeado de conflitos, desigualdades e violência. Nesse sentido, não é o Estado que condiciona o surgimento do capitalismo, assim como é um equívoco estabelecer que o próprio capitalismo origina o Estado. O que há é uma derivação não lógica e não causal, onde o Estado e o capitalismo surgem concomitantemente, em uma correlação complexa. Em outras palavras, o Estado é a forma política necessária ao capitalismo. Sendo constituído por diferentes classes e a luta entre elas, a competição entre e dentro dos Estados permite que haja a operação da exploração e da desigualdade em seu seio. Vale ressaltar que a luta existente no doméstico do Estado envolve tanto a classe dominante (burguesia) e a classe dominada (proletariado) como também envolve a luta no interior da classe dominante pelo controle do poder. Sempre em busca da máxima valorização do capital, a junção das classes dominantes e dos interesses do capital nacional acaba por resultar em perfeitas condições para o avanço do capital em face ao social.

Assim posto, no sistema internacional, a lógica que permeia os Estados se transborda para as relações externas destes devido ao caráter mundial do capital. A competição, agora, permitirá a emergência de uma nova divisão do trabalho, pois o capitalismo passa a operar de forma induzida no interior das formações sociais, permitindo a emergência da periferia no âmbito de interesse das classes dominantes através da universalização do capital que permite um modelo de acumulação mais perverso e sofisticado: o pós-fordismo ou o neoliberalismo.

Por conseguinte, no que se refere ao tempo, este será considerado aquele que irá da hegemonia do liberalismo econômico e político (ou fordismo) do pós-1945 até sua acentuação na década de 1990 (ou pós-fordismo). Nestes momentos os processos de integração regional desenvolveram um caráter eminentemente econômico. Dessa forma, no contexto do pós-Segunda Guerra Mundial, onde os Estados estavam dominados pelo otimismo do livre comércio e impulsionados pelo neoliberalismo, estes iniciaram um novo processo de cooperação pautado no discurso de que a integração regional, em primeiro momento, se daria

sob a constituição de blocos econômicos que agem em prol da classe dominante no poder e legitimam os seus interesses econômicos liberais.

Nesse contexto, a emergência dos blocos econômicos como forma de integração interestatal foi responsável por aumentar a interdependência econômica entre os Estados, além de permitir que as formas político e jurídica do modo de produção capitalista encontrassem ainda menos empecilhos para sua reprodução no âmbito do sistema internacional. Em suma, a cooperação via blocos econômicos representou, antes de tudo, um mecanismo para alinhar os capitais internacionais, já que o capital possui em sua essência o caráter mundial.

Outra mudança decorrente desse novo modelo de desenvolvimento da integração regional diz respeito à estrutura do Estado, se comparada com o Estado de bem-estar social do período antecedente: percebe-se que cada vez menos o capital encontra obstáculos para sua valorização, pois o Estado, ao invés de desaparecer, teve seu papel alterado na medida em que permitiu o aumento da margem de manobra do capital dentro do âmbito político.

Inserindo as organizações internacionais nesta dinâmica, evidenciam-se as formas política e jurídica do fenômeno, as quais materializam e denunciam a economia política dos modelos mais exitosos de integração regional, marcados pela violência e pela incessante busca de capital pelos Estados (e pela classe dominante no poder). Se as organizações internacionais estão inseridas nesse contexto, percebe-se que assim como nos Estados estas acabam por refletir a luta de poder entre os mesmos, ou seja, acabam por reproduzir a lógica capitalista da forma mercantil, pois estão inseridas no contexto do Direito Internacional. Ainda mais, as organizações internacionais são a expressão dos interesses dos países dominantes – ou de uma fração de classe que os comandam – travestidos dos interesses gerais. Se no pós-Segunda Guerra Mundial os Estados Unidos projetaram sua hegemonia ao exportar capitais para a Europa, hoje o que se percebe é que o país utiliza as organizações internacionais como forma de projetar seu poder no sistema internacional. Em outras palavras, pode-se concluir que a nova forma de organização do poder mundial se dá através do âmbito das práticas que operam as organizações internacionais. Por fim, o que se percebe é que há um descompasso entre o desenvolvimento institucional e normativo, onde as organizações

internacionais formalmente mais desenvolvidas são aquelas privilegiam o capital em detrimento do social.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Por Marx**. Tradução: Maria Leonor F. R. Loureiro. Campinas-SP: Editora da UNICAMP, 2015.

BLOCK, Fred. **Los Orígenes del Desorden Económico Internacional. La política monetaria internacional de los Estados Unidos, desde la Segunda Guerra Mundial hasta nuestros días**. México D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1989.

BONNET, Alberto. “Estado y capital: debates sobre la derivación y la reformulación del Estado. IN: THWAITES-REY, Mabel (org). **Estado y marxismo: un siglo y medio de debates**. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2007.

BRAUNMÜHL, Claudia von. “On the analysis of the bourgeois nation State within the world market context”. IN: HOLLOWAY, John e PICCIOTTO, Sol (eds.). **State and Capital: a Marxist debate**. Londres: Edward Arnold, 1978, p. 160-177.

CALDAS, Camilo Onoda Luiz. **Teoria da derivação do Estado e do direito**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Univeritária, 2015.

COX, Robert. Gramsci, Hegemonia e Relações Internacionais. IN: GILL, Stephen. **Gramsci, Materialismo Histórico e Relações Internacionais**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007, p. 101-124.

DINH, Nguyen Quoc, PELLET, Alain e DAILLIER, Patrick. **Direito Internacional Público** (2 ed.). Lisboa, Calouste Gulbenkian, 2003.

GUTIÉRREZ ESPADA, Cesário e HORTAL, María José Cervell. **El Derecho Internacional em la encrucijada**. Curso General de Derecho Internacional Público. Madri: Editorial Trotta, 2012.

HIRSCH, Joachim. **Teoria Materialista do Estado: processo de transformação do sistema capitalista de Estados**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010.

HIRSCH, Joachim. “The State Apparatus and Social Reproduction: elements of a theory of the bourgeois State. IN: HOLLOWAY, John e PICCIOTTO, Sol (eds.). **State and Capital: a Marxist debate**. Londres: Edward Arnold, 1978, p. 57-107

LÊNIN, Vladimir Ilitch. **Imperialismo, estágio superior do capitalismo: ensaio popular**. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

MASCARO, Alysso Leandro. **Estado e Forma Política**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

MIÉVILLE, China. **Between equal rights: a Marxist theory of international law**. Leiden, Boston: Brill, 2006.

_____. “The Commodity-Form Theory of International Law: An Introduction”. IN: MARKS, Susan (ed). **International Law on the Left. Re-examing Marxist Legacies**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011, pp. 92-133.

OSORIO, Luiz Felipe Brandão. “A Estrutura da Organização das Nações Unidas e seus desafios contemporâneos: reforma institucional e proteção de direitos humanos”. IN: BERNER, Vanessa Oliveira Batista e BOITEUX, Luciana (orgs.). **A ONU e as questões internacionais contemporâneas**. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos/FAPERJ, 2014, p. 104-130.

OSORIO, Luiz Felipe Brandão. Um estudo crítico da União Europeia: contradições de seu desenvolvimento institucional e normativo. **Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Economia Política Internacional da UFRJ**. Rio de Janeiro, UFRJ/IE: 2015.

PACHUKANIS, Evgeny. “Direito Internacional”. IN: PACHUKANIS, Evgeny. **Pashukanis, selected writings on Marxism and Law**. Editado por Piers Beirne e Robert Sharlet. Traduzido por Peter Maggs. Londres: Academic Press, 1980, pp. 168-182.

POULANTZAS, Nicos. **Hegemonia y Dominación en el Estado Moderno**. Córdoba: Ediciones Pasado y Presente, 1969.

_____. A Internacionalização das Relações Capitalistas e o Estado-Nação. IN: POULANTZAS, Nicos. **As Classes Sociais no Capitalismo de Hoje**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975, p. 45-96.